



Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD e designa Secretária

Portaria Nº 14/2023

A Doutora Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo, Juíza de Direito do Juízo Único da Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

I - INSTAURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD contra a Sra. ROSANGELA APARECIDA GOMES SANDOVAL, então agente delegada do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Piraí do Sul/PR, matrícula nº 247145, em razão dos seguintes fatos: No dia 15/06/2020, no interior do edifício do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Piraí do Sul/PR, a agente interina ROSANGELA APARECIDA GOMES AZEVEDO SANDOVAL lavrou os assentos de nascimento de HECTOR JOAQUIM TOBIAS DA SILVA, de DAMARIS TOBIAS DA SILVA e de DOMÊNICO TOBIAS DA SILVA, registrando-os como filhos de REINALDO FELIX DA SILVA e de SANDRA TOBIAS, como se trigêmeos fossem.

Todavia, aqueles registros foram realizados sem que a agente interina ROSANGELA APARECIDA GOMES AZEVEDO SANDOVAL analisasse com o devido cuidado as informações existentes nas Declarações de Nascido Vivo - DNV nº 30-81757937-2, nº 30-78926913-0 e nº 30-78926912-2, ignorando-se, assim, o fato de o infante HECTOR JOAQUIM TOBIAS DA SILVA ser filho de VITÓRIA CATARIA TOBIAS DA SILVA, e não de REINALDO FELIX DA SILVA e de SANDRA TOBIAS, os quais, em realidade, são seus avós maternos.

Registre-se que, apesar de o nome da genitora estar relativamente apagado na DNV nº 30-81757937-2, encontrava-se legível a informação de que o local de nascimento do menor era o Município de Castro/PR, ou seja, tratava-se de local de

nascimento diverso daquele indicado nas DNV's nº 30-78926913-0 e nº 30- 78926912-2, nas quais consta expressamente o Município de Campo Largo/PR.

Aliás, há discrepância entre os horários dos nascimentos (09h48min, 11h45min e 11h46min), o que já revelaria, a princípio, que os infantes não se tratavam de trigêmeos.

Também não houve, por parte da agente interina, a adoção de diligências voltadas à confirmação dos dados que se encontravam ilegíveis na DNV nº 30-81757937-2, limitando-se, assim, a preencher os dados ilegíveis com base somente nas declarações de REINALDO FELIX DA SILVA e de SANDRA TOBIAS.

A conduta da agente delegada violou, ainda, o disposto no artigo 54, §1º, inciso I, da Lei 6.015/1973, cuja interpretação a contrario sensu revela que, não sendo possível a correta identificação da genitora, a Declaração de Nascido Vivo deve ser devolvida para a sua retificação."

A conduta ora narrada caracteriza violação aos deveres e proibições tratados no artigo 192, incisos V e XIV, no artigo 193, inciso III, ambos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná (Lei Estadual nº 14.277/2003), e no artigo 30, inciso V, da Lei nº 8.935/1994, haja vista que a agente delegada atuou com desídia, atentou contra a lisura das atividades de registro civil e deixou de observar a determinação legal que impõe a devolução da Declaração de Nascido Vivo para retificação nos casos em que não é possível a identificação da genitora, configurando, em tese, as infrações disciplinares previstas no artigo 31, incisos I, II e V, da Lei nº 8.935 /1994.

Circunstâncias que podem refletir na aplicação das seguintes penalidades, a depender da dosimetria da pena após a comprovação do fato e da autoria: (a) repreensão; (b) multa; (c) suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta; ou (d) perda da designação (artigo 32 da Lei nº 8.935/1994 e artigo 194 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná - Lei nº 14.277/2003).

II - DETERMINA

Registre-se.

Notifique-se a agente delegada, por meio do sistema mensageiro, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa, quando também deverá apresentar as provas que pretende produzir, com o nome e a qualificação das testemunhas, caso haja interesse na prova testemunhal (artigo 180 c/c o artigo 210 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná - Lei nº 14.277/2003 - e artigo 12, parágrafo único, inciso I, da Instrução Normativa nº 05/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça).

Cumram-se, com urgência, todas as determinações advindas deste processo administrativo disciplinar, a fim de que seja observado o prazo máximo de instrução de 120 (cento e vinte) dias previsto no artigo 182, §6º, c/c o artigo 210 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná - Lei nº 14.277/2003.

Juntem-se, aos autos, as informações funcionais da agente delegada.

Atente-se a Secretaria para a contagem dos prazos em dias corridos, haja vista a incidência, por analogia, do artigo 66, §2º, da Lei nº 9.784/1999.

Deixo de determinar o afastamento da agente delegada de suas funções, uma vez que ela não mais atua no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Piraí do Sul /PR.

Encaminhe-se cópia desta portaria à Corregedoria-Geral da Justiça, por meio de Carta CGJ (art. 19 da Instrução Normativa nº 05/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça).

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

III - NOMEIA



A servidora DANIELE PRADO DOS SANTOS SCHON para servir
como Secretária.

18 de abril de 2023.

Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo

Juíza de Direito